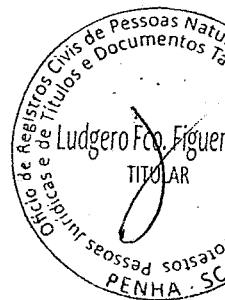




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE PENHA  
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas  
Jurídicas, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da  
Comarca de Penha/SC  
Dr Ludgero Francisco Figueredo  
Oficial e Tabelião  
Ludgero Figueredo Neto - Leônidas Destano Amaro  
Escrevente Substituto - Escrevente Juramentado



## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 02/07/2024, foi protocolado sob nº 87, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 01/08/2024, sob nº 54, livro A-1, folha 54, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

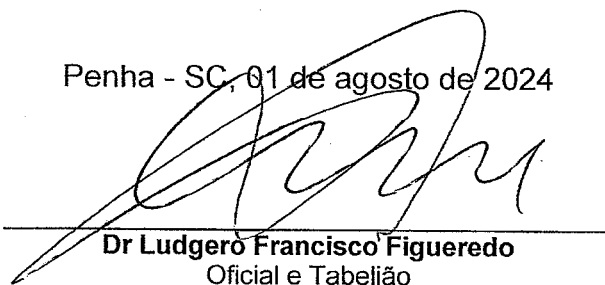
**Apresentante:** HUBERT JÚNIOR SCHMOEGEL.

**Natureza do Título:** Constituição da Associação Piçarras e Penha Esporte Clube, datada em 02/07/2024..

**Indicadores:** ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE, Associação; HUBERT JÚNIOR SCHMOEGEL, Presidente; KILLIAN MICHEL SOARES, Vice-Presidente; SILVIA MARIA DOS SANTOS SOARES, Secretária; ADEMIR ANTONIO SOARES, Tesoureiro; ISADORA LUIZE SCHMOEGEL, Membro do Conselho Fiscal; LORENA SCHMOEGEL, Membro do Conselho Fiscal; FLÁVIO FERNANDES, Membro do Conselho Fiscal.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Penha - SC, 01 de agosto de 2024

  
Dr Ludgero Francisco Figueredo  
Oficial e Tabelião

Digitado por: STEFANY VALMIRA TEIXEIRA

Emolumentos

1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem valor econômico - R\$ 148,46

1 Selo de Fiscalização Normal (GWZ46507-63RP)

1 ISS - R\$ 8,68

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 39,46

Total: R\$ 221,76





ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE (APPEC)

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PRAIA ALEGRE (AEPA)

Cnpj 57017130/0001-54

## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins, que a Associação Piçarras e Penha esporte clube ( Praia Alegre futebol clube ) com sede a Rod. Paulo Stuart Wriqth na cidade de Penha, estado de Santa Catarina, inscrita com o cnpj 57.017.130/0001-54 esta em pleno funcionamento, há mais de 12 meses, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Penha 28 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente

HUBERT JUNIOR SCHMOEGEL

Data: 27/07/2025 01:41:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Hubert Junior Schmoegel

Presidente

Cpf 027.96.639-02



ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE (APPEC)

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PRAIA ALEGRE (AEPA)

Cnpj 57017130/0001-54

## DECLARAÇÃO de não qualificação como Organização da Sociedade

Declaro para os devidos fins, que a Associação Piçarras e Penha esporte clube ( Praia Alegre futebol clube ), inscrita com o cnpj 57.017.130/0001-54, não é qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse Publico (OSCIP), nos termos do ar. 18 da Lei Federal numero 9.790, de 1999.

Penha 28 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HUBERT JUNIOR SCHMOEGEL  
Data: 27/07/2025 01:41:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Hubert Junior Schmoegel

Presidente

Cpf 027.96.639-02



ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE (APPEC)

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PRAIA ALEGRE (AEPA)

Cnpj 57017130/0001-54

## DECLARAÇÃO

Eu Hubert Junior Schmoegel, portador do cpf 02709663902, residente a rua Marechal Rondon numero 656, centro, Penha SC. Presidente da Associação Piçarras e Penha esporte clube ( Praia Alegre futebol clube ) declara para os devidos fins que não remunero os cargos da diretoria e/ou conselho e não distribuo lucros, bonificações ou vantagens aferidas a dirigentes, mantenedor ou associado em razão de suas atividades, sob nenhuma forma de pretexto.

Penha 28 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente

HUBERT JUNIOR SCHMOEGEL

Data: 27/07/2025 01:43:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Hubert Junior Schmoegel

Presidente

Cpf 027.96.639-02

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O Sr. **HUBERT JÚNIOR SCHMOEGEL**, CONVOCA através do presente edital a comunidade e interessados a participar da **ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES**, que será realizada na Rua Marechal Rondon nº 656 no Centro de Penha/SC – CEP 88385-000 em 07 de janeiro de 2024 às 19:30 horas em primeira chamada e trinta minutos após em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Constituição da Associação;
- 2 – Denominação Social e Endereço da Sede;
- 3 – Aprovação do Estatuto;
- 4 – Eleição e Posse dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Penha, 04 de dezembro de 2023.

---

**HUBERT JÚNIOR SCHMOEGEL**

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE



## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º: A **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** (APPEC), denominada também como **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PRAIA ALEGRE** (AEPA), possui como sede Rodovia Paulo Stuart Wright nº 120, na Praia Alegre da Cidade de Penha/SC – CEP: 88385-000.

Art. 2º: A **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** vem desenvolvendo suas atividades desde o ano de 2019, contudo foi fundada juridicamente em 07 de janeiro de 2024.

Art. 3º: A **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem e se regerá pelo presente Estatuto e legislação em vigor.

Art. 4º: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** tem como finalidades:

I. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública;

II. Levar a Inclusão Social através do Esporte;

III. Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicos culturais e desportivas, principalmente o futebol;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

IV. Formar cidadãos do bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive futebol masculino/feminino;

V. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

VI. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;

VII. Organizar competições entre seus associados e não associados.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a participação da Associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

Parágrafo segundo: A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente.

Art. 5º: Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I. Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir das definições das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

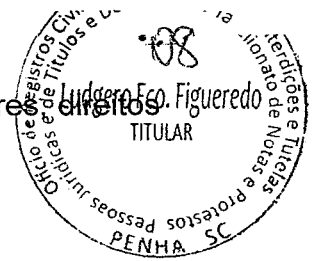
II. Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 6º: A execução de todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.



## CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º: A Associação será constituída por número limitado de associados, ficando vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**.

Art. 8º: Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Fundadores;

II. Sócios Torcedores Colaboradores;

III. Atletas

IV. Quotistas

§ 1º: **Fundadores** são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação e que contribuem mensalmente com a associação.

§ 2º: Todos os sócios-fundadores, possuem o direito a uma quota da associação, na eventualidade de transferência da quota do sócio-fundador, o adquirente será admitido no quadro da categoria colaboradores, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentares. Ficará isento do pagamento da taxa de contribuição, o cônjuge

*(Handwritten signatures and initials)*

sobrevivente do sócio-fundador a quem for transferido o título. Os alunos, estão isentos das respectivas mensalidades.



§ 3º: **Sócios Torcedores Colaboradores** são aqueles admitidos após a constituição da Associação e que contribuem mensalmente com a associação.

§ 4º: **Atletas** são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas.

§ 5º: **Quotistas** são todos aqueles que adquirir quota da associação, nominal e indivisível, e satisfazer as exigências estatutárias parte do quadro de atletas, não contribuem mensalmente com a associação;

§ 6º: Os números de sócios quotistas, assim como seus valores, serão fixados por decisão da diretoria executiva, mediante aprovação em assembleia.

§ 7º: A autorização para transferência de quota fica condicionada a aprovação pela diretoria, nos termos de disposição específica.

Art. 9º: Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela Diretoria Executiva em Assembleia, com exceção dos associados da categoria Atletas que sejam fundadores, estes são isentos de contribuição.

Art. 10º: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos autorizados por seus pais ou responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e ser entregue na sede da associação, que submeterá à presidência e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado ter boa conduta e aderir, cumprir e fazer cumprir com todas as disposições contidas no Estatuto Social e da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**.



Art. 11º: Além dos requisitos mencionados no caput, a admissão dos Associados estará sujeita à prova de pagamento da taxa de admissão, que será fixada em assembleia.

Art. 12º: O presidente não está obrigado a dar os motivos atinentes à recusa da proposta de admissão de associado.

Art. 13º Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 14º: O associado que descumprir as determinações do Estatuto e demais normas internas da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão.

§ 1º: As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva.

§ 2º: Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§ 3º: Das penalidades de advertência e suspensão impostas caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Assembleia Geral, sendo assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

§ 4º: Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**, competindo privativamente à Assembleia Geral a aplicação desta penalidade.



§ 5º: O desligamento de associados também poderá ser provocado por:

I. Superveniência de incapacidade civil;

II. Falecimento.

Art. 15º: A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Entende-se por justa causa, entre outros:

I. Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

II. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

III. Praticar atos que comprometam moralmente a **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** e seus membros, denegrindo sua imagem e reputação;

IV. Proceder com má administração de recursos;

V. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei;

VI. Difamação da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** de seus membros ou de seus associados;

VII. Desacatar, por atos ou palavras, os membros da diretoria, órgãos consultivos, representantes, auxiliares ou empregados no exercício das respectivas funções ou no cumprimento de ordem superior;



VIII. Dar publicidade a assuntos de caráter sigiloso da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**;

IX. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

X. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou morais.

Art. 16º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, podendo ser encaminhada através do aplicativo de whatsapp, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 17º: Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, será decidida na Assembleia Geral a aplicação da penalidade.

Art. 18º: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados de decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial.

§ 1º: A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput deste artigo;

§ 2º: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 3º: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 19º: Qualquer associado poderá apresentar a sua demissão do quadro associativo, através de requerimento escrito, endereçado ao presidente da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** não dependendo de aprovação ou

concordância, por se tratar de decisão unilateral, desde que não seja em débitos com suas obrigações associativas.



### CAPÍTULO III – DOS DEPENDENTES

Art. 20º: Consideram-se dependentes dos associados quotistas titulares do quadro social da Associação, com os direitos e deveres definidos neste estatuto:

I. - O cônjuge

II. – Os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 30 anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, que seja aprovada pela diretoria executiva.

### CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21º: São direitos dos associados:

I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;

II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;

III. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, assim como, recorrer aos poderes do clube na defesa dos seus direitos;

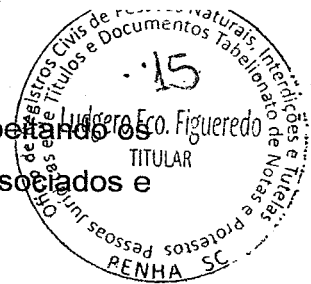


- IV. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- V. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
- VI. Requerer a inclusão de dependentes;
- VII. Requerer licença;
- VIII. Participar de reuniões da Assembleia Geral.

Art. 22º: São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como zelar pelo bom nome da Associação;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva sempre respeitando e cumprindo as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições, assim como demais taxas definidas pela diretoria executiva;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI. Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades, assim como comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII. Zelar pelo patrimônio da Associação;

VII. Comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria executiva e do Conselho, voluntários, alunos, demais associados e empregados do Clube;



IX. Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;

Art. 23º: O sócio que se ausentar da Região do litoral norte por mais de seis meses poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 24º. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados;

II. Os bens móveis e imóveis que venha a adquirir através de doação ou meios próprios;

III. Os troféus, as taças e os prêmios que representam valor intrínseco;

IV. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**.



Art. 25º: Constitui receita da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**

- I. Contribuição mensal dos associados;
- II. As porcentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- III. Os donativos e os auxílios financeiros;
- IV. Subvenções do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- V. Recursos provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VI. Rendimentos de usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII. As indenizações pecuniárias provenientes, ou não, de contratos;
- VIII. Arrecadações advindas de promoções de sorteios, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- IX. As rendas provenientes da participação societária da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** em sociedades;
- X. Rendimentos advindos de eventuais aplicações financeiras;
- XI. Outras contribuições eventuais;
- XII. Ou qualquer arrecadação eventual não mencionada nos itens anteriores.

§ 1º: Os recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, PIX ou transferências bancárias.

§ 2º: Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico inclusive, por meio de cartão magnético, PIX ou transferências bancárias, fica autorizado o presidente ou o tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim todas as operações financeiras necessárias a movimentação dos valores.

§ 3º: A **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** não distribuirá nenhum quinhão ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendo, bonificação ou participação em favor de seus diretores, associados, membros, conselheiros, administradores, empregados ou de quem quer que seja.

Art. 26º: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**.

Art. 27º: A despesa será constituída:

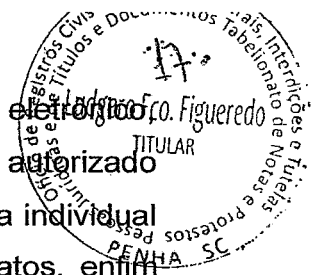
I. Os pagamentos de impostos, contabilidade, taxas, aluguéis, luz, seguro e quaisquer outros que tenham fundamento em Lei e sejam necessárias para manter a **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**;

II. Os vencimentos, ordenados, salários e as comissões dos colaboradores;

III. O custeio, a conservação, a limpeza, os consertos e os melhoramentos da sede e suas dependências, instalações, utensílios e troféus;

IV. A aquisição do material indispensável ao funcionamento ou a execução dos serviços;

V. Os juros e as obrigações;



VI. A impressão de relatórios, programas e a publicação dos editais, avisos e outros escritos justificados;



VII. As quitações de encargos fiscais e de cobranças compulsórias, na forma da lei;

VIII. A execução de obras necessárias;

IX. Os encargos pecuniários não expressamente referidos nos itens anteriores e justificados pela sua origem e natureza;

X. Da verba exigida para despesas eventuais.

Art. 28º: O presidente não poderá onerar a despesa social nem aplicar os recursos e fundos sociais para fins estranhos as atividades da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**.

## CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – dos Órgãos da Administração:

Art. 29º: São órgãos de administração da associação:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Fiscal;

III. Diretoria Executiva.

Seção II – da Assembleia Geral:



Art. 30º: A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 31º: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 1º: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial.

§ 2º: Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação.

Art. 32º: As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** ou, excepcionalmente, por motivo de força maior, em qualquer outra localidade, conforme conste do correspondente Edital de Convocação.

Art. 33º: A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente uma vez por ano e Extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, podendo ainda, ser convocada por 1/5 dos membros da mesa diretora e dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto e em, segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos associados presentes;



III. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e a sua dissolução, é exigido o voto concorde de 50% mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

Art. 34º: Ordinariamente, a Assembleia Geral se reunirá na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, para apreciar as contas e os relatórios anuais, já aprovados pela Diretoria Executiva, quando também será deliberado o plano de trabalho, por ela formulado, para o ano em curso e o próximo.

Art. 35º: Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 36º: Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III. Deliberar quanto à dissolução da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**;



- IV. Autorizar a Alienação ou Instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Associação;
- V. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- VI. Eleger no caso de vacância, impedimento definitivo ou destituição de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- VII. Estabelecer os valores das mensalidades dos associados;
- VIII. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Seção III – Da Diretoria Executiva:

Art. 37º: A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** será constituída por 4 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 38º: O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 39º: Nenhum cargo da Diretoria Executiva poderá ser exercido cumulativamente com outro.



Art. 40º: Somente poderão concorrer a cargo de presidente e tesoureiro da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** os associados fundadores.

Art. 41º: Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar o orçamento anual;
- IV. Admitir pedido inscrição de associados;
- V. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 42º: Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;



II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis indispensáveis para o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**;

V. Assinar em conjunto com o Tesoureiro o balanço anual, as contas, os documentos contábeis, os balancetes mensais e a prestação de contas anual e encaminhar ao Conselho Fiscal;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Tomar medidas ou resoluções não previstas neste Estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral;

VIII. Alienar, após aprovação do Conselho Fiscal, bens móveis da associação;

IX. Elaborar o relatório anual das atividades;

X. Ouvida a Assembleia Geral, alienar bens imóveis, tendo em vista a obtenção de meios de recursos necessários para atingir os objetivos sociais.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, bem como o substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 43º: A transferência de poderes do Presidente para o Vice-Presidente subordinar-se-á ao disposto neste Estatuto, mediante lavratura e assinatura de termo próprio.

Art. 44º: Compete ao Secretário:



I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Diretoria Executiva;

V. Escriturar as demissões, exclusão ou demissão de associados.

Art. 45º: Compete ao Tesoureiro:

I. Manter a contabilidade em sua observando as exigências legais;

II. Elaborar relatórios semestrais patrimoniais da entidade;

III. Verificar mensalmente com o Presidente, a exatidão do saldo de caixa;

IV. Assumir com o Presidente as mesmas responsabilidades financeiras no ativo e passivo durante o seu mandato;

V. Manter, em estabelecimentos bancários, acompanhado do Presidente, os valores da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

VI. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

VII. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**;

VIII. Supervisionar o da contabilidade;



IX. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

X. Levantar o inventário anual dos bens da Associação, para efeito de balanço;

XI. Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva o balancete e documentos que esclareçam analiticamente as despesas e receitas;

XII. Promover a arrecadação da receita mensal;

XIII. Zelar pelo Patrimônio da associação, bem como a sua ampliação.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal:

Art. 46º: O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, será composto por 03 (três) membros, eleitos na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 47º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, cujo tempo é de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 48º: Compete ao Conselho Fiscal:

I. Orientar o Presidente da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** e fiscalizar a administração;

II. Examinar os balancetes apresentados semestralmente;

III. Examinar a contabilidade da associação e emitir parecer sobre o balanço anual, referentes ao exercício findo;

IV. Realizar, por iniciativa própria ou de 2/3 do Conselho Fiscal, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira ou patrimonial;

V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI. Fiscalizar a aplicação das verbas da associação utilizadas pela Diretoria Executiva;

VII. Requerer a convocação de Membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, sempre que necessário;

VIII. Fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto;

IX. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**.

Art. 49º: Nenhum membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem dos exercícios de suas funções.

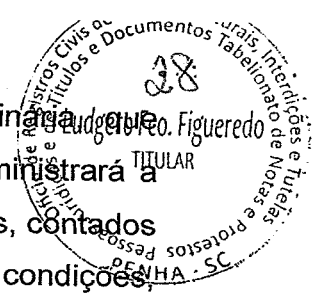
### CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E POSSE:

Art. 50º: Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente e Tesoureiro da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** os associados fundadores, conforme artigo 39º.

Art. 51º: A eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de março e dar-se-á por votação direta, não podendo nenhum cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercer cargo cumulativamente com outro.







qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária e elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os membros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 56º: A perda da qualidade de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretária da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º: Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores e quotistas, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda

*(Handwritten signatures)*

chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



## CAPÍTULO IX – DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO:

Art. 57º: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados com suas obrigações sociais, não podendo ela ser deliberada sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 58º: A **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** poderá ser dissolvida, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados.

§ 1º: A convocação para a realização da Assembleia Geral referida no caput deste artigo se dará mediante a publicação de edital de convocação fixado no mural de aviso da sede da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE** e em 1 (um) jornal de grande circulação na cidade de Penha – Santa Catarina, podendo ser jornal online, com antecedência, de pelo menos, 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**, o liquidado passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e

atividade preponderante no Município de Penha – Santa Catarina e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 59º: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 60º: A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 61º: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 62º: Fica eleito o foro da Comarca de Penha – Santa Catarina, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 63º: São Associados Fundadores da **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE**, devidamente qualificadas e nomeadas a seguir:

**PRESIDENTE: HUBERT JÚNIOR SCHMOEGEL**, brasileiro, nascido em 30/06/1979, casado, empresário, inscrito no CPF nº 027.096.639-02 residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 656 no Centro da Cidade de Penha/SC CEP 88385-000;

**VICE-PRESIDENTE: KILLIAN MICHEL SOARES**, brasileiro, nascido em 18/04/1996, solteiro, técnico em fibra óptica, inscrito no CPF nº 095.474.439-09 residente e

domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 349 no Centro da Cidade de Penha/SC – CEP 88385-000;



**SECRETÁRIA: SILVIA MARIA DOS SANTOS SOARES**, brasileira, nascida em 26/03/1961, casada, autônoma, inscrita no CPF nº 015.583.469-02 residente e domiciliada na Avenida Nereu Ramos nº 756 em Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha-SC – CEP 88385-000;

**TESOUREIRO: ADEMIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, nascido em 21/11/1952, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 216.990.389-53 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 349 no Centro da Cidade de Penha-SC – CEP 88385-000;

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:**

**ISADORA LUIZE SCHMOEGEL**, brasileira, nascida em 16/03/2005, solteira, professora de dança, inscrita no CPF nº 107.225.739-44, residente e domiciliado na Rua: Marechal Rondon nº656 no Centro da Cidade de Penha/SC – CEP 88385-000;

**LORENA SCHMOEGEL**, brasileira, nascida em 25/08/1962, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 625.640.489-00, residente e domiciliada na Rua: Londrina nº 358 no Centro da Cidade de Piçarras/SC – CEP 88380-000;

**FLÁVIO FERNANDES**, brasileiro, nascido em 25/07/1968, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 547.968.499-04, residente e domiciliado na Rua: Santa Helena nº 70 no Centro da Cidade de Penha/SC – CEP 88385-000.

Penha, 18 de maio de 2024.

HUBERT JÚNIOR SCHMOEGEL

CPF 027.096.639-00

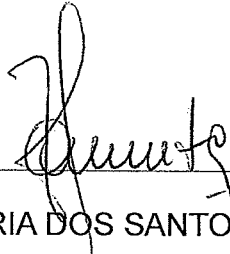
PRESIDENTE



KILLIAN MICHEL SOARES

CPF 095.474.439-09

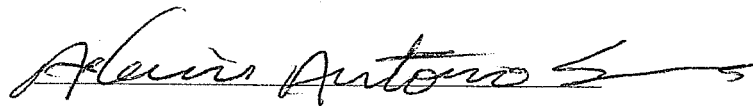
VICE-PRESIDENTE



SILVIA MARIA DOS SANTOS SOARES

CPF 015.583.469-02

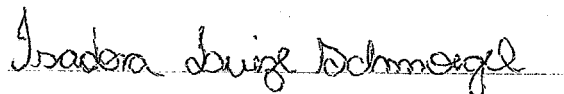
SECRETÁRIA



ADEMIR ANTÔNIO SOARES

CPF 216.990.389-53

TESOUREIRO



ISADORA LUIZE SCHMOEGEL

CPF 107.225.739-44

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL



LORENA SCHMOEGEL

LORENA SCHMOEGEL  
CPF 625.640.489-00  
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

FLÁVIO FERNANDES

FLÁVIO FERNANDES  
CPF 547.968.499-04  
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

FABRÍCIO DE LIZ

FABRÍCIO DE LIZ  
OAB 67.614/SC  
ADVOGADO

**LISTA DE ASSOCIADOS FUNDADORES DA  
ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE - APPEC**



**PRESIDENTE: HUBERT JÚNIOR SCHMOEGEL**, brasileiro, nascido em 30/06/1979, casado, empresário, inscrito no CPF nº 027.096.639-02 residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 656 no Centro da Cidade de Penha/SC CEP 88385-000;

**VICE-PRESIDENTE: KILLIAN MICHEL SOARES**, brasileiro, nascido em 18/04/1996, solteiro, técnico em fibra óptica, inscrito no CPF nº 095.474.439-09 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 349 no Centro da Cidade de Penha/SC – CEP 88385-000;

**SECRETÁRIA: SILVIA MARIA DOS SANTOS SOARES**, brasileira, nascida em 26/03/1961, casada, autônoma, inscrita no CPF nº 015.583.469-02 residente e domiciliada na Avenida Nereu Ramos nº 756 em Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha-SC – CEP 88385-000;

**TESOUREIRO: ADEMIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, nascido em 21/11/1952, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 216.990.389-53 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 349 no Centro da Cidade de Penha-SC – CEP 88385-000;

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: ISADORA LUIZE SCHMOEGEL**, brasileira, nascida em 16/03/2005, solteira, professora de dança, inscrita no CPF nº 107.225.739-44, residente e domiciliado na Rua: Marechal Rondon nº656 no Centro da Cidade de Penha/SC – CEP 88385-000;

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: LORENA SCHMOEGEL**, brasileira, nascida em 25/08/1962, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 625.640.489-00, residente e domiciliada na Rua: Londrina nº 358 no Centro da Cidade de Piçarras/SC – CEP 88380-000;

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: FLÁVIO FERNANDES**, brasileiro, nascido em 25/07/1968, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 547.968.499-04, residente e domiciliado na Rua: Santa Helena nº 70 no Centro da Cidade de Penha/SC – CEP 88385-000.



HUBERT JUNIOR SCHMOEGEL

CPF 027.096.639-00

PRESIDENTE

KILLIAN MICHEL SOARES

CPF 095.474.439-09

VICE-PRESIDENTE

SILVIA MARIA DOS SANTOS SOARES

CPF 015.583.469-02

SECRETÁRIA

ADEMIR ANTÔNIO SOARES

CPF 216.990.389-53

TESOUREIRO



*Isadora Luize Schmoegel*

ISADORA LUIZE SCHMOEGEL

CPF 107.225.739-44

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

*Lorena Schmoegel*

LORENA SCHMOEGEL

CPF 625.640.489-00

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

*Flávio Fernando*

FLÁVIO FERNANDES

CPF 547.968.499-04

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

*Fabício De Liz*

FABRÍCIO DE LIZ

OAB 67.614/SC

ADVOGADO

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA CLUBE - APPEC



Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, às 20:00h em segunda chamada, na Rua Marechal Rondon nº 656 no Centro da Cidade de Penha/SC CEP 88385-000, reuniram-se os fundadores/associados para atender o Edital de Convocação. Iniciada a reunião foi convidado para presidir o Sr. **HUBERT JÚNIOR SCHMOEGEL**, brasileiro, nascido em 30/06/1979, casado, empresário, inscrito no CPF nº 027.096.639-02 residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 656 no Centro da Cidade de Penha/SC CEP 88385-000, que convidou a Sra. **SILVIA MARIA DOS SANTOS SOARES**, brasileira, nascida em 26/03/1961, casada, autônoma, inscrita no CPF nº 015.583.469-02 residente e domiciliada na Avenida Nereu Ramos nº 756 em Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Penha-SC – CEP 88385-000, para secretariá-lo. O presidente enfatizou a necessidade de incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública, por este motivo surgiu a ideia de criação da presente associação. **Primeira Pauta: Denominação Social e Endereço da Sede:** o presidente colocou em votação a proposta para denominação social e endereço da sede, que após discutidos foi imediatamente aprovado por unanimidade, ficando assim denominada – **ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE – APPEC**, designada também por “**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PRAIA ALEGRE – AEPA**”, cujo endereço da sede ficou aprovado na Rodovia Paulo Stuart Wrigt nº 120 na Praia Alegre da Cidade de Penha/SC – CEP 88385-000. **Segunda Pauta: Aprovação do Estatuto:** Dando continuidade, o presidente distribuiu entre os presentes uma cópia do Estatuto Social para que fosse lido e discutido, o qual foi aprovado por unanimidade. **Terceira Pauta: Eleição e Posse dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal:** Por fim, o presidente enfatizou a necessidade de uma Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, para que a presente associação pudesse realmente ser constituída, desta forma, aberto a votação a diretoria ficou assim composta: **PRESIDENTE: HUBERT JÚNIOR SCHMOEGEL**, brasileiro, nascido em 30/06/1979, casado, empresário, inscrito no CPF nº 027.096.639-02 residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 656 no Centro da Cidade de Penha/SC CEP 88385-000; **VICE-PRESIDENTE: KILLIAN MICHEL SOARES**, brasileiro, nascido em 18/04/1996, solteiro, técnico em fibra óptica, inscrito no CPF nº 095.474.439-09 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 349 no Centro da Cidade de Penha/SC – CEP





ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE (APPEC)

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PRAIA ALEGRE (AEPA)

Cnpj 57017130/0001-54

## RELAÇÃO DE ATIVIDADES JÁ DESENVOLVIDAS E EM ANDAMENTO

**CAMPEONATOS MUNICIPAIS**

**ATLETAS DE 11 A 60 ANOS**

Campeonato municipal de Penha futsal

Março 2024

Categorias de base idade até 18

Beach socker Penha – janeiro 2024

Categorias idade Livre no futsal, futebol suíço e futebol de areia

Janeiro 2024

Categorias veterano idade acima de 37

Beach soccer Penha – fevereiro a março 2024

**SOMANDO 17 EQUIPES - segue em anexo ficha de inscrição dos atletas**

Agosto a novembro de 2024

**COPA SANTA CATARINA ( único time da historia da nossa região a participar de um campeonato em nível estadual )**

Campeonato com atletas até 17 anos



ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE (APPEC)

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PRAIA ALEGRE (AEPA)

Cnpj 57017130/0001-54

Fevereiro a agosto 2025

CAMPEONATO AMADOR DA LIGA ITAJAIENSE DE FUTEBOL DE CAMPO

Jogamos com atletas até 20 anos de idade

COPA MARUJINHO FUTEBOL DE CAMPO

Setembro a novembro de 2024

Idade até 16 anos

CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE BALNEARIO PIÇARRAS  
FUTSAL

Julho a outubro 2024

CAMPEONATO BEATH SOOCER IDADE ATÉ 16 ANOS

FUTEBOL DE CAMPO

Janeiro a março de 2024

ATIVIDADES EM PARCERIA COM O SESC

Ano 2023 e 2024 projeto social junto ao SESC, aulas de futsal idade até 16 anos

Campeonato municipal de Penha, futebol de base até 15 anos

Julho a setembro 2025



ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE (APPEC)

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PRAIA ALEGRE (AEPA)

Cnpj 57017130/0001-54

EM ANDAMENTO

Trabalho físico na praia

Treinamento em futsal idade 10 a 17anos

Treinamento futebol de campo idade 10 a 17 anos

**Fornecemos treinamento, transporte,  
alimentação e uniforme totalmente gratuito pra  
crianças e adolescentes de 10 a 17anos.**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
HUBERT JUNIOR SCHMOEGEL  
Data: 18/08/2025 17:04:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Hubert Junior Schmoegel

Presidente

Cpf 027.96.639-02

OBRIGADO ATLETAS PELAS PARTICIPAÇÃO



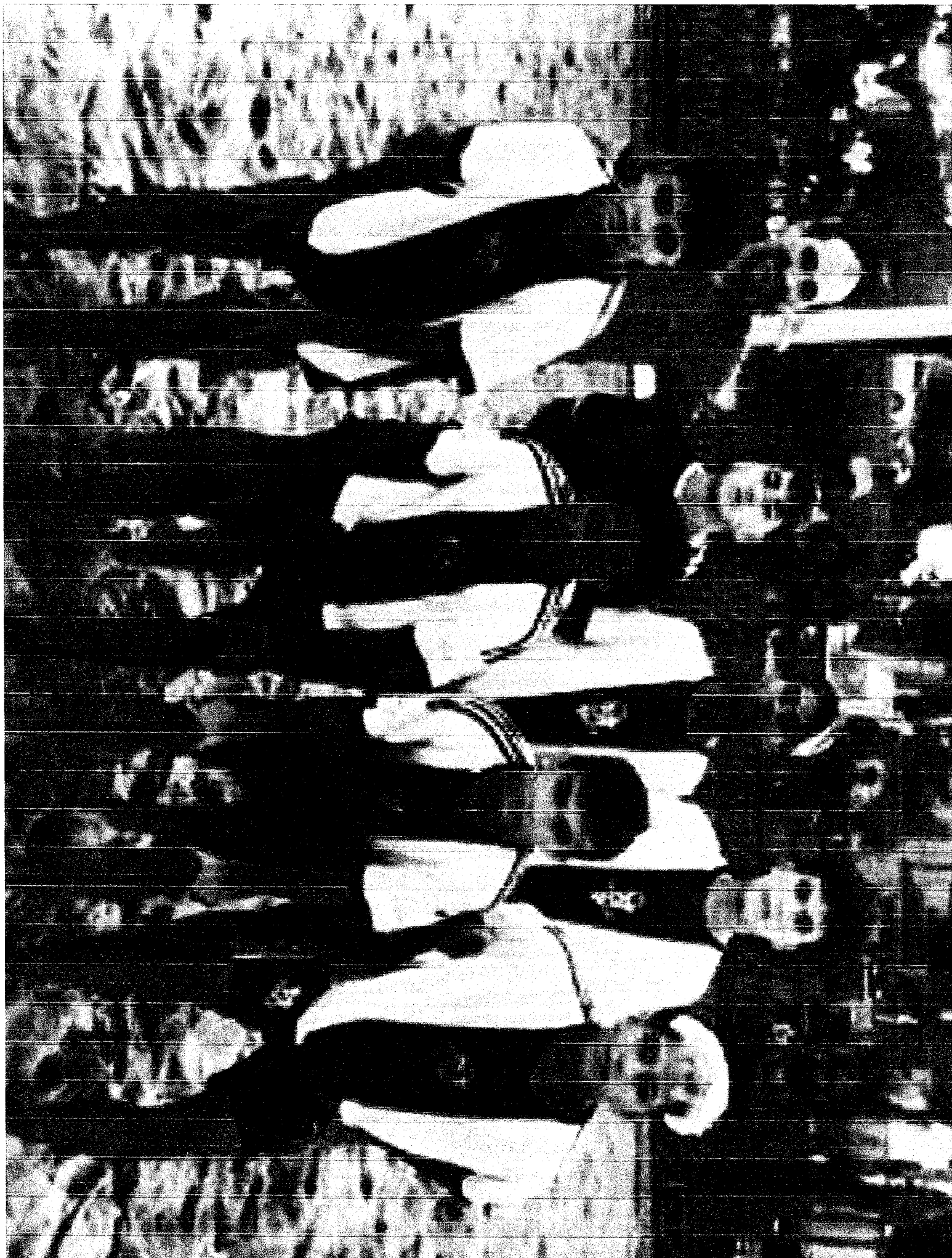
Educação Ambiental  
Aprendizado pra vida.

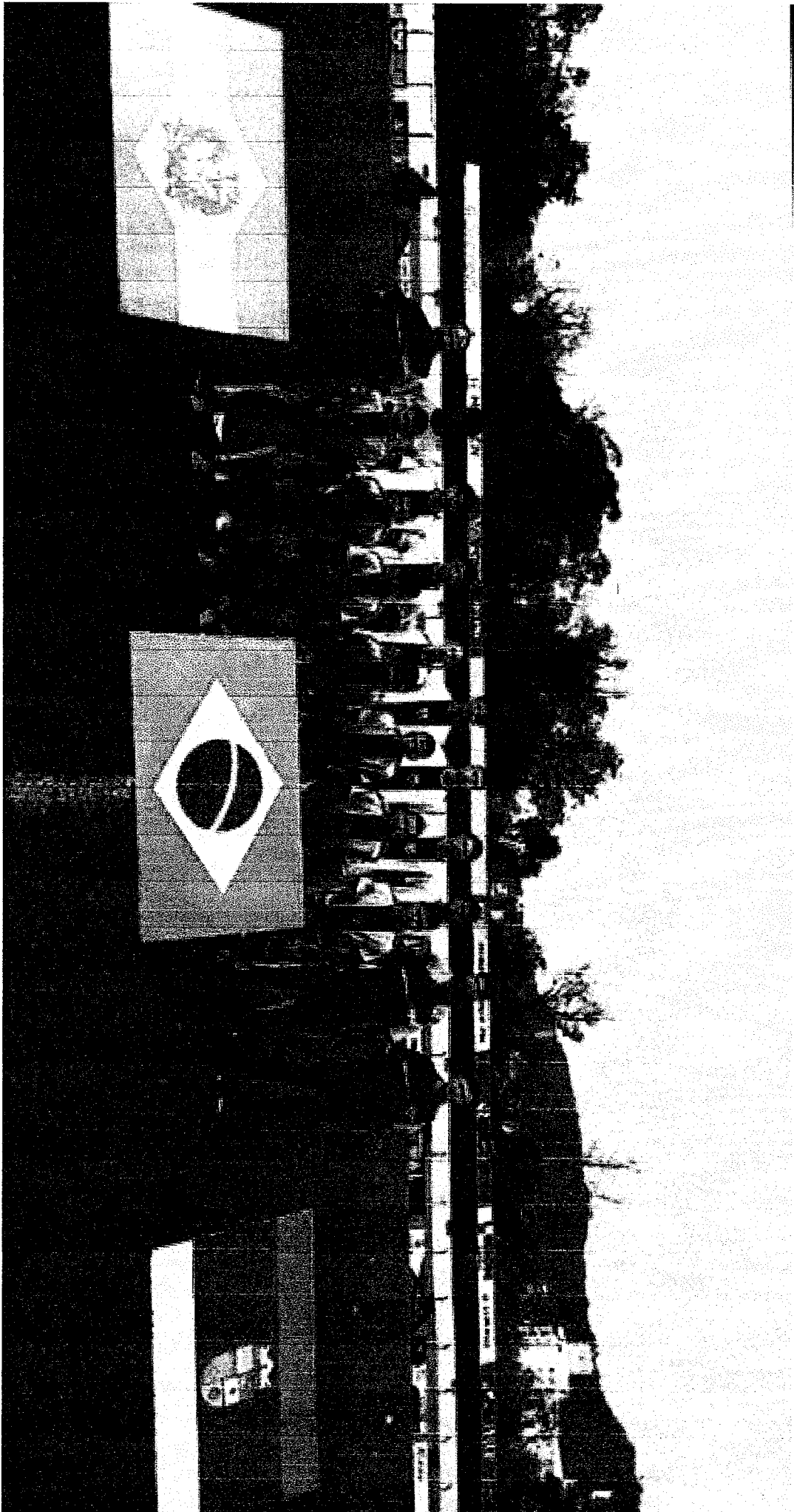
Organização AMAPRA - Associação de

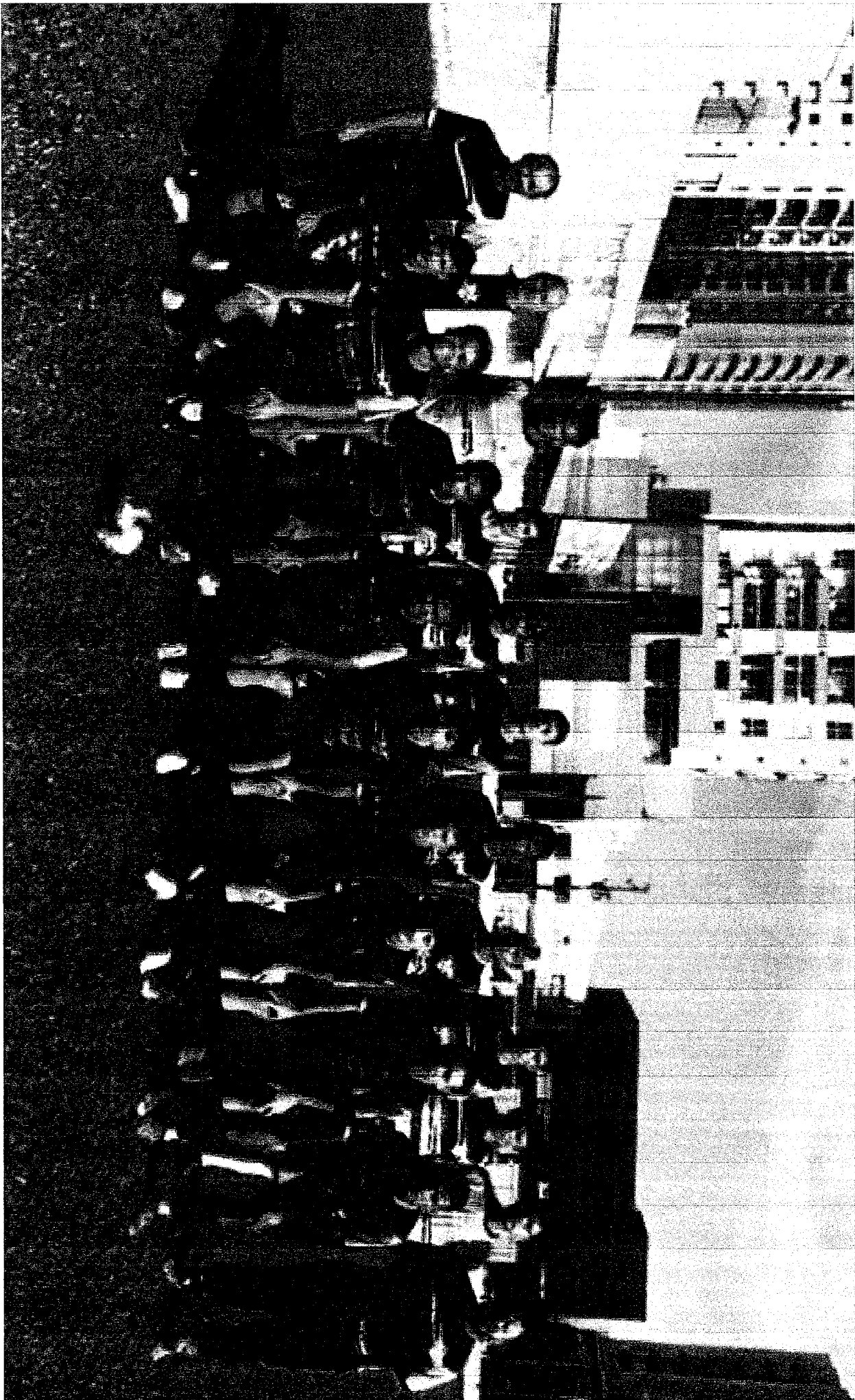
















Tarde de Beach Soccer  
Jogo às 17h e em seguida semifinal  
Local: Arena Praia Alegre





ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE (APPEC)

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PRAIA ALEGRE (AEPA)

Cnpj 57017130/0001-54

## RELAÇÃO DE ATIVIDADES JÁ DESENVOLVIDAS E EM ANDAMENTO

CAMPEONATOS MUNICIPAIS 2023 a 2025 ( TODOS OS  
CAMPEONATOS MUNICIPAIS )

ATLETAS DE 11 A 60 ANOS

Categorias de base idade até 18 anos no futsal e futebol de areia

Categorias idade Livre no futsal, futebol suíço e futebol de areia

Categorias veterano idade acima de 37 anos no futsal, futebol suíço  
e futebol de areia

SOMANDO 17 EQUIPES - segue em anexo ficha de inscrição dos  
atletas

COPA SANTA CATARINA ( único time da historia da nossa região a  
participar de um campeonato em nível estadual )

Campeonato com atletas até 17 anos

CAMPEONATO AMADOR DA LIGA ITAJAIENSE DE FUTEBOL DE  
CAMPO

Jogamos com atletas até 20 anos de idade

COPA MARUJINHO FUTEBOL DE CAMPO 2023 e 2024

Idade até 16 anos

CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE BALNEARIO PIÇARRAS



ASSOCIAÇÃO PIÇARRAS E PENHA ESPORTE CLUBE (APPEC)

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PRAIA ALEGRE (AEPA)

Cnpj 57017130/0001-54

FUTSAL

CAMPEONATO BEATH SOOCER IDADE ATÉ 16 ANOS

FUTEBOL DE CAMPO

ATIVIDADES EM PARCERIA COM O SESC

Ano 2023 e 2024 projeto social junto ao SESC, aulas de futsal idade até 16 anos

EM ANDAMENTO

Trabalho físico na praia

Treinamento em futsal idade 10 a 17anos

Treinamento futebol de campo idade 10 a 17 anos

**Fornecemos treinamento, transporte, alimentação e uniforme totalmente gratuito pra crianças e adolescentes de 10 a 17anos.**

---

Hubert Junior Schmoegel

Presidente

Cpf 027.96.639-02